



CONGRESSO NACIONAL

MPV 599

00001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 30/01/2013	PROPOSIÇÃO Medida Provisória 599, de 27 de dezembro de 2012			
AUTOR Deputado MÁRIO NEGROMONTE – PP/BA			Nº PRONTUÁRIO 210	
1() SUPRESSIVA 2() SUBSTIT 3(x) MODIFICATIVA 4() ADITIVA 5() SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PAGINA 1/1	ARTIGO 8º	PARÁGRAFO 4º	INCISO	ALÍNEA
EMENDA MODIFICATIVA Dá nova redação ao § 4º do artigo 8º da Medida Provisória 599/2012: “Art. 8º § 4º - O disposto nas alíneas f, g e h do inciso I do parágrafo anterior não se aplica às operações interestaduais originárias na Zona Franca de Manaus, de produtos nela produzidos, as quais serão tributados com base na alíquota mínima de sete por cento a partir de 1º de janeiro de 2018.” Justificação A proposta de alíquota de 12% para os produtos simplesmente importados e distribuídos através da Zona Franca de Manaus, contida na reação original desta Medida Provisória, inviabilizará a importação e o recebimento do imposto devido pelos Estados originalmente destinatários. Os produtos produzidos na Zona Franca de Manaus com índice de nacionalização superior a 40% já possuem tratamento privilegiado assegurado pelo § 5º do artigo 8º desta Medida Provisória. Assim, esta emenda, propõe a manutenção de, no mínimo, uma alíquota de 7% para os produtos produzidos pela Zona Franca, independente do índice de nacionalização.				
ASSINATURA _____ 				

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 04/02/2013 às 09:30

Matr.: 257610